

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 05/10

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL PROJETO “AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PONTA PORÃ - MS”

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões Nº 45/04, 18/05, 24/05, 15/09, 16/09 e 01/10 do Conselho do Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que as Decisões CMC Nº 45/04, 18/05 e 24/05 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM);

Que a Decisão CMC Nº 16/09 aprovou o orçamento do FOCEM para o ano 2010;

Que, conforme o estabelecido no Artigo 47 da Decisão CMC Nº 24/05, a Unidade Técnica FOCEM (UTF/SM), conjuntamente com o Grupo *Ad Hoc* de Especialistas do FOCEM, avaliou o Projeto “Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ponta Porã - MS”, apresentado pela República Federativa do Brasil;

Que a UTF/SM emitiu um parecer técnico pelo qual se determina a viabilidade técnica e financeira e no qual são incluídas recomendações que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico a ser assinado oportunamente; e

Que a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL e o Grupo Mercado Comum avaliaram o parecer técnico apresentado e elevaram o mencionado projeto, considerado técnica e financeiramente viável, para sua aprovação.

O CONSELHO DO MERCADO COMUM DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto “Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Ponta Porã - MS”, apresentado pela República Federativa do Brasil, por um montante total de US\$ 6.136.207,63 (seis milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e sete dólares estadunidenses e sessenta e três centavos), dos quais US\$ 4.496.136,33 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e trinta e seis dólares estadunidenses e trinta e três centavos) são aportados pelo FOCEM e US\$ 1.640.071,30 (um milhão, seiscentos e quarenta mil e setenta e um dólares estadunidenses e trinta centavos) são aportados pela República Federativa do Brasil, a título de contrapartida nacional. O referido projeto consta como Anexo e faz parte da presente Decisão, exclusivamente no idioma português.

Art. 2º - Instruir o Diretor da Secretaria do MERCOSUL a elaborar, por meio da UTF/SM, o instrumento jurídico relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto mencionado no Art. 1º da presente Decisão e a assiná-lo com a República Federativa do Brasil.

No instrumento jurídico acima mencionado serão incluídas as recomendações formuladas pela UTF/SM no seu Parecer Técnico Nº 13.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXXIX CMC – San Juan, 02/VIII/2010.